



|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| <b>Diretoria de Benefícios</b>  | <b>Código/Versão<br/>PRDCI/08</b> |
| <b>Programa de Reembolso Parcial de Despesas com Cursos de Idiomas Estrangeiros</b> | <b>Vigência<br/>01/03/2024</b>    |

| <b>SUMÁRIO</b>                                       | <b>PÁGINA</b> |
|--|---------------|
| <b>1. OBJETIVO</b>                                   | <b>02</b>     |
| <b>2. CAMPO DE APLICAÇÃO</b>                         | <b>02</b>     |
| <b>3. BENEFÍCIO / CONCEITO</b>                       | <b>02</b>     |
| <b>4. CUSTEIO</b>                                    | <b>02</b>     |
| <b>5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA</b>                      | <b>02</b>     |
| <b>6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA</b>                      | <b>02</b>     |
| <b>7. VIGÊNCIA</b>                                   | <b>02</b>     |
| <b>8. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO</b>      | <b>03</b>     |
| <b>9. CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS</b> | <b>03</b>     |
| <b>10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES</b>       | <b>04</b>     |
| <b>11. COORDENAÇÃO</b>                               | <b>04</b>     |
| <b>12. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                        | <b>04</b>     |
| <b>CONTROLE DE REVISÕES</b>                          | <b>04</b>     |

## **1. OBJETIVO**

Reembolsar despesas dos associados com cursos de idioma estrangeiro.

## **2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Aplica-se aos **associados titulares** da AESSP e aos seus dependentes.

Observação: Cada associado somente poderá pleitear o benefício para si ou para um de seus dependentes por vez, inicialmente, por um período máximo de 12 meses. Atingindo esse período, o associado permanecerá por 12 meses sem poder solicitar o benefício. Após esse período, poderá pleitear uma nova adesão ao programa. O associado não poderá ter dois reembolsos simultâneos.

## **3. BENEFÍCIO / CONCEITO**

O Programa de Reembolso de Idioma Estrangeiro visa auxiliar o associado no seu desenvolvimento educacional.

## **4. CUSTEIO**

Os recursos financeiros para a manutenção do Programa provêm de dotação orçamentária definida pela Diretoria Executiva, em cada exercício fiscal, disponibilizando para este período o valor de R\$ 25.000,00.

## **5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

O Programa é administrado pela Diretoria de Benefícios e será avaliado periodicamente, de acordo com os dados do exercício anterior.

As alterações necessárias deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo da AESSP.

## **6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA**

As inscrições, do associado, no Programa serão realizadas por ocasião da sua admissão no quadro de associados da AESSP.

## **7. VIGÊNCIA DO PROGRAMA**

De 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Deliberativo, respeitando o limite orçamentário.

## **8. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

8.1. Os reembolsos serão realizados, a partir da data de concessão do reembolso (sem efeito retroativo), respeitando o período de vigência do programa. Somente poderão ser solicitados reembolsos do mês vigente.

8.2. As solicitações deverão ser enviadas por e-mail para [luizrimi@aessp.org.br](mailto:luizrimi@aessp.org.br), anexando a declaração de matrícula e a cópia do contrato com a entidade educacional, boleto e comprovante de pagamento do mês vigente.

8.3. O valor do reembolso de cada mensalidade será correspondente a 35% do valor pago e comprovado pelo participante, até o limite de **R\$ 120,00**.

8.4. A concessão do auxílio cessará quando houver desligamento do associado ou indisponibilidade orçamentária da AESSP.

8.5. Não serão ressarcidos os valores referentes à: taxas adicionais, materiais didáticos, juros e multas de mensalidades pagas com atraso.

8.6. Ser associado adimplente da AESSP no mínimo há 12 (doze) meses ininterruptamente.

8.7. A documentação para reembolso mensal (boleto e comprovante de pagamento) deve estar na secretaria da AESSP até o dia 20 de cada mês. A documentação recebida após esta data será devolvida sem o pagamento do benefício.

## **9. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

9.1. Será considerada, para efeito de concessão do auxílio, a ordem de chegada dos pedidos e disponibilidade orçamentária da AESSP para este programa.

9.2. Em caso de empate terá preferência o associado com maior tempo de filiação na AESSP.

## **10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES**

10.1. Atender às condições estabelecidas para adesão e observar o regulamento do programa.

10.2. Após o pagamento da mensalidade, encaminhar o comprovante à AESSP, para fins de reembolso. Não serão aceitos comprovantes de agendamento bancário.

## **11. COORDENAÇÃO**

11.1. Caberá à Diretoria de Benefícios a coordenação do Programa, que analisará os pedidos de reembolso e emitirá os respectivos pareceres.

11.2. Os casos omissos ou excepcionais, verificados na aplicação deste procedimento, serão analisados e submetidos ao Diretorias Executiva.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A concessão do benefício será autorizada após análise e parecer favorável da Diretoria de Benefícios da AESSP e estará sujeita a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim, podendo a AESSP, a seu critério, suspender a qualquer momento os reembolsos previstos neste Programa, por prazo indeterminado.

## **CONTROLE DE REVISÕES**

| <b>VERSÃO</b> | <b>DATA</b> | <b>NATUREZA DA ALTERAÇÃO</b> |
|---------------|-------------|------------------------------|
| 08            | 01/03/2024  | Oitava Emissão               |